



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

COMUNICADO

**Procedimentos a serem adotados pelas transportadoras
por ocasião da paralisação do dia 28/04/2017**

No caso da impossibilidade de registro das notas fiscais nos Posto Fiscais, as transportadoras deverão adotar os procedimentos abaixo.

1. TRANSPORTADOR CREDENCIADO

- Para os casos em que existir ação fiscal aberta, a transportadora deverá adotar o procedimento previsto no Termo de Acordo, abaixo transcrito

“A ACORDANTE somente poderá entregar as mercadorias transportadas aos respectivos destinatários quando estes apresentarem o Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado, comprovando o recolhimento do imposto devido.”

- Para os casos em que não exista ação fiscal aberta, a transportadora deverá reter a carga para efetuar a entrega apenas após a abertura da ação fiscal, que deverá ocorrer mediante a entrega do MDF-e na Cefit, a partir do dia 02/05/2017.

2. DEMAIS TRANSPORTADORAS NÃO CREDENCIADAS:

- Para os casos em que existir ação fiscal aberta, a transportadora deverá adotar o procedimento:
 - Efetuar a entrega das mercadorias destinadas a contribuintes credenciados;
 - Mercadorias destinadas a contribuintes não credenciados somente poderão entregues mediante a apresentação do comprovante do recolhimento do imposto devido, devidamente confirmado no Sitram. Caso contrário, as mercadorias deverão permanecer retidas no galpão da transportadora;
- Para os casos em que não exista ação fiscal aberta, a transportadora deverá reter a carga para efetuar a entrega apenas após a abertura da ação fiscal, que deverá ocorrer mediante a entrega do MDF-e na Cefit, a partir do dia 02/05/2017.

Esclarecemos ainda, que a partir de 02/05/2017 será desenvolvida FISCALIZAÇÃO nas transportadoras para averiguação sobre o cumprimento das determinações ora estabelecidas.

Atenciosamente

Pedro Júnior Nunes da Silva
Coordenador da Catri